

Exma. Senhora

Diretora-Geral da

Autoridade Tributária e aduaneira

Rua da Prata, n.º 10 – 2º,

1149-027 Lisboa

N/Oficio nº 5613/2020

Lisboa, 01 de Abril de 2020

Assunto: - Carreiras subsistentes - Artigo 38º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto — Abertura de procedimento concursal para as carreiras especiais de gestão e inspeção tributaria e aduaneira e de inspeção e de inspeção e auditoria tributária a aduaneira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36º da LTFP.

O STI - Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, na defesa dos legítimos interesses dos seus associados, vem, muito respeitosamente, no âmbito do assunto identificado em epígrafe, <u>expor e requerer a V. Exa. o seguinte</u>:

No âmbito da revisão de carreiras de regime especial da AT, ficou determinado, através do n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, que as carreiras de regime especial - Investigador tributário economista, Investigador tributário jurista, Técnico de administração tributária adjunto do Grupo de Administração Tributária, Verificador auxiliar aduaneiro, Secretário aduaneiro e Analista aduaneiro auxiliar de laboratório — subsistiam para os trabalhadores nelas integrados à data da entrada em vigor daquele decreto-lei, 01.01.2020, mantendo a sua natureza de carreira



especial, e "(...) sem prejuízo da possibilidade da sua candidatura a procedimento concursal para a carreira especial de gestão e inspeção tributária e aduaneira e para a carreira especial de inspeção e auditoria tributária e aduaneira, nos termos do disposto no n.º 3 (...)"

Neste seguimento, e através do disposto no n.º 3 do artigo 38º, do citado diploma, em relação aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras especiais subsistentes: Técnico de administração tributária adjunto do Grupo de Administração Tributária, Verificador auxiliar aduaneira e Secretário aduaneiro e Analista aduaneiro auxiliar de laboratório, ficou estabelecido o seguinte:

"3 - No prazo de 90 dias após a data da entrada em vigor do presente decreto-lei é aberto procedimento concursal para as carreiras especiais de gestão e inspeção tributária e aduaneira e de inspeção e auditoria tributária e aduaneira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, a que se podem candidatar todos os trabalhadores integrados nas carreiras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1, sendo dispensado o requisito de habilitação literária de licenciatura, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º LTFP."

Não obstante, constata-se que, ultrapassados os 90 dias estipulados por lei, ao contrário do que se encontra legalmente determinado, o procedimento concursal supra mencionado não foi aberto, desconhecendo-se, inclusivamente, se já terão sido encetadas diligências pela AT nesse sentido.

Nestes termos, atendendo à determinação legal constante do n.º 3 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30.08, acrescido do facto de o prazo de 90 dias já se encontrar ultrapassado, bem como aos pressupostos subjacentes à revisão de carreiras



e à previsão legal em causa, designadamente, a possibilidade de os trabalhadores enquadrados nas carreiras subsistentes poderem vir a integrar as novas carreias especiais criadas através deste diploma, <u>solicita-se a V. Exa., que seja dado cumprimento imediato ao disposto no n.º 3 do artigo 38º do DL 132/2019, procedendo-se, desde já, à abertura do procedimento nos termos e para os efeitos nele previstos.</u>

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS

A Presidente da Direção Nacional,

(Ana Gamboa)